



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 520/2001

Altera Redação da Lei 376/97, de 18/03/97 - Lei que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O inciso II e as alíneas f, g, h do § 1º, art. 2º da Lei nº 376/97, de 18/03/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para

aqueles que necessitam;

§ 1º -

a)

b)

c)

d)

e)

f) à prestação de serviços à comunidade;

g) à liberdade assistida;

h) à sensibilidade;

Art. 2º - O art. 5º e seus incisos I e II da Lei nº 376/97, de 18/03/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, assim representados:

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 769.1545

E-mail: pmj@escelsa.com.br



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 520/2001

Altera Redação da Lei 376/97, de 18/03/97 - Lei que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O inciso II e as alíneas f, g, h do § 1º, art. 2º da Lei nº 376/97, de 18/03/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitam;

§ 1º -

a)

b)

c)

d)

e)

f) à prestação de serviços à comunidade;

g) à liberdade assistida;

h) à sensibilidade;

Art. 2º - O art. 5º e seus incisos I e II da Lei nº 367/97, de 18/03/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, assim representados:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 520/2001.....2

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Câmara Municipal de Jaguaré;

II - 05 (cinco) membros das entidades comunitárias e das organizações não governamentais, que estejam atuando no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no art. 13 da Lei nº 376/97, de 18/03/97, com a seguinte redação:

“Art. 13 -

Parágrafo Único - Os pretensos candidatos em concorrer ao Conselho Tutelar deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação específica organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de capacitar e treinar os candidatos às suas ações frente ao Conselho Tutelar.”

Art. 4º - O art. 34 e seu § 1º da Lei nº 376/97, de 18/03/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Cada membro do Conselho Tutelar receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de gratificação, importância equivalente a 105,55% do vencimento-base referência 1, constante da tabela II, aprovada pela Lei Municipal nº 372, de 30/12/96.

§ 1º - Caso o membro do Conselho Tutelar seja Servidor Público Municipal, este ficará à disposição do Conselho Tutelar, conforme determinação do Conselho de Direitos, optando pelo vencimento de servidor ou pela gratificação de que trata o caput deste artigo.”

Art. 5º - Ao inciso II, § 1º do art. 2º, fica acrescentado a alínea “i”:

i) apoio à internação.”

Art. 6º - O Prefeito Municipal de Jaguaré, fará publicar dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, novo texto da Lei nº 376/97, com as modificações nela introduzidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 520/20013

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete